



Fundação de Estudos e Pesquisas Agrícolas e Florestais

CNPJ. 50.786.714/0001-45

Rua Dr. José Barbosa de Barros, 1780 - Cep. 18610-307 - BOTUCATU-SP
Fone (14) 3811-7127 - Tel/Fax: (14) 3882-6300 - e-mail - fepaf@fca.un



REGULAMENTO DE PROCESSO SELETIVO PARA ADMISSÃO DE PESSOAL DA FUNDAÇÃO DE ESTUDOS E PESQUISAS AGRÍCOLAS E FLORESTAIS – FEPAF

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- Art. 1º -** Este Regulamento estabelece normas, objetivando a contratação de pessoal sob o regime celetista e outras modalidades de contratação para a Fundação de Estudos e Pesquisas Agrícolas e Florestais – FEPAF.
- Art. 2º -** Os critérios para contratação de pessoal, a que se refere este Regulamento, visam selecionar o melhor candidato para o perfil desejado para a admissão de pessoal da FEPAF.
- Parágrafo único -** A seleção de candidatos a vagas da FEPAF será feita por Comissão de Seleção e Contratação de Pessoal designada pelo Diretor Presidente desta Fundação.
- Art. 3º -** O Processo Seletivo a que se refere este Regulamento só será realizado mediante a existência de vagas e a comprovada disponibilidade de recursos.
- Art. 4º -** O procedimento inicia-se com a solicitação de autorização para abertura de Processo Seletivo feita pelo interessado na contratação e dirigida ao Diretor Presidente da FEPAF.
- Parágrafo único -** A solicitação deverá indicar a função para a qual se pretende contratar, o salário a ser pago e o perfil pretendido do contratando.

CAPÍTULO II

DA CONVOCAÇÃO

- Art. 5º -** A convocação para o Processo Seletivo será afixada na sede da FEPAF, em local acessível aos interessados, ou publicada em mídia eletrônica ou em jornal de grande circulação no município da sede desta Fundação, podendo inscrever-se candidato externo ou interno da Fundação, desde que atenda aos requisitos exigidos para a função a ser selecionada.



Fundação de Estudos e Pesquisas Agrícolas e Florestais

CNPJ. 50.786.714/0001-45

Rua Dr. José Barbosa de Barros, 1780 - Cep. 18610-307 - BOTUCATU-SP
Fone (14) 3811-7127 - Tel/Fax: (14) 3882-6300 - e-mail - fepaf@fca.



CAPÍTULO III

DOS REQUISITOS BÁSICOS PARA A PARTICIPAÇÃO NO PROCESSO SELETIVO

- Art. 6º** - São requisitos básicos para a participação no Processo Seletivo:
- I** - estar em dia com as obrigações eleitorais e militares;
 - II** - possuir o nível de escolaridade exigido para o exercício da atividade a ser preenchida;
 - III** - ter idade mínima exigida por lei, na data da contratação;
 - IV** - ter aptidão física e mental para o desempenho da função, de acordo com a legislação vigente, obedecido o artigo 11 deste Regulamento.

CAPÍTULO IV

DA INSCRIÇÃO

- Art. 7º** - Todo Processo Seletivo será precedido de um período mínimo de 5 (cinco) dias para inscrição dos candidatos, ocasião em que estes deverão comprovar que possuem os requisitos indispensáveis exigidos para o exercício da função.
- Art. 8º** - O procedimento para inscrição consistirá de:
- I** - preenchimento do formulário no local da inscrição;
 - II** - apresentação do documento de identidade;
 - III** - entrega de documentos exigidos no instrumento de convocação.

CAPÍTULO V

DO PROCESSO SELETIVO

- Art. 9º** - A seleção dos candidatos far-se-á tendo-se em conta, a juízo da Comissão de Seleção e Contratação de Pessoal, um ou mais dos seguintes critérios:
- I** - avaliação curricular;
 - II** - entrevista;



Fundação de Estudos e Pesquisas Agrícolas e Florestais

CNPJ. 50.786.714/0001-45

Rua Dr. José Barbosa de Barros, 1780 - Cep. 18610-307 - BOTUCATU-SP
Fone (14) 3811-7127 - Tel/Fax: (14) 3882-6300 e-mail - fefaf@fca.unesp.br

- III - prova escrita;
- IV - teste prático;
- V - outros tipos de testes ou provas que melhor possam avaliar a habilidade do candidato.

Art. 10 - A seleção de pessoal para a execução de convênio ou contrato de que participe a FEPAF, será iniciada com solicitação, à Diretoria da FEPAF, de abertura de Processo Seletivo, feita pelo gestor, coordenador ou gerente de cada convênio ou contrato que indicará a equipe apta a executar o ajuste.

§ 1º - A solicitação de que trata o "caput" deste artigo deverá ser acompanhada de fundamentada justificativa, a ser apreciada e aprovada pelo Diretor Presidente da FEPAF.

§ 2º - O nível salarial proposto para o pessoal a ser admitido para a execução de convênio ou contrato deverá ser compatível com o praticado no mercado.

§ 3º - A admissão de pessoal para a hipótese de que cuida o *caput* deste artigo, será feita obedecendo-se as regras estabelecidas neste Regulamento, no que couber.

CAPÍTULO VI

DA CONTRATAÇÃO

Art. 11 - A contratação será precedida de exame médico admissional e somente o candidato considerado apto, pelo médico, poderá ser contratado pela FEPAF.

CAPÍTULO VII

DO REGIME JURÍDICO DOS EMPREGADOS DA FEPAF

Art. 12 - A contratação do candidato aprovado será feita no regime da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, por um período de experiência de 90 (noventa) dias, findo o qual será avaliado o desempenho do candidato por sua chefia imediata e confirmada ou não a sua permanência, como empregado da FEPAF.



Fundação de Estudos e Pesquisas Agrícolas e Florestais

CNPJ. 50.786.714/0001-45

Rua Dr. José Barbosa de Barros, 1780 - Cep. 18610-307 - BOTUCATU-SP
Fone (14) 3811-7127 - Tel/Fax: (14) 3882-6300 e-mail - fepaf@fca.u



CAPÍTULO VIII

DA CONTRATAÇÃO DE AUTÔNOMOS

- Art. 13 -** É permitida a contratação de serviços autônomos no âmbito da FEPAF, obedecido o disposto no art. 9º, deste regulamento.
- § 1º - A contratação a que se refere o “caput” deste artigo, somente será feita mediante prévia e fundamentada justificativa por parte do solicitante, sujeita tal justificativa à aprovação do Diretor Presidente da FEPAF.
- § 2º - Na apreciação da contratação a que se refere o parágrafo anterior, será avaliada a remuneração proposta, a qual será aprovada se compatível com o valor praticado no mercado para profissionais de qualificação equivalente.
- § 3º - A contratação de autônomos será feita por prazo determinado, permitindo-se prorrogação, mediante fundamentada justificativa, sujeita à aprovação do Diretor Presidente desta Fundação.

CAPÍTULO IX

DA CONTRATAÇÃO DE ESTAGIÁRIOS

- Art. 14 -** A contratação de estagiário pela FEPAF será precedida, no que couber, de Processo Seletivo, seguindo-se o que dispõe o art. 9º do presente Regulamento.
- Art. 15 -** Os candidatos interessados na vaga de estágio deverão apresentar, no ato da inscrição, prova de que estejam regularmente matriculados e freqüentando, efetivamente cursos de ensino profissionalizante, público ou particular, de 2º grau, regulares ou supletivos, ou de nível superior.
- Parágrafo único -** Será necessária a relação direta entre a formação escolar seguida pelo estudante candidato a estágio e as atividades a serem desenvolvidas na função que irá ocupar.
- Art. 16 -** A contratação do estagiário obedecerá, além deste Regulamento, a Lei 6.494/77 e o Decreto 87.497/82, ensejando o seguinte:
- I -** formalização de instrumento jurídico entre a FEPAF e a Instituição de Ensino em que o candidato estiver matriculado;
 - II -** formalização de Termo de Compromisso entre a FEPAF e o estagiário contratado, com a interveniência da instituição de ensino.



Fundação de Estudos e Pesquisas Agrícolas e Florestais

CNPJ. 50.786.714/0001-45

Rua Dr. José Barbosa de Barros, 1780 - Cep. 18610-307 - BOTUCATU - SP
Fone (14) 3811-7127 - Tel/Fax: (14) 3882-6300 e-mail - fepaf@fe

AUTENTICAÇÃO



- Art. 17 -** Ao término do contrato de estágio, havendo interesse na permanência, como empregado da FEPAF, o candidato deverá submeter-se ao exame médico admissional, conforme disposto no art. 11 deste Regulamento.

CAPÍTULO X

DA CONCESSÃO DE BOLSAS

- Art. 18 -** A FEPAF poderá conceder bolsas de estudo a aluno regularmente matriculado em curso de graduação, pós-graduação e especialização; de pesquisa; auxílio de assistência a professores, alunos, estudiosos e pesquisadores, visando apoiar projetos de ensino, pesquisa e extensão contratados ou administrados, por esta Fundação.
- § 1º - A duração e o valor da bolsa a que se refere o “caput” deste artigo serão definidos em função do objeto e dos recursos alocados nos respectivos projetos.
- § 2º - Qualquer que seja a sua modalidade, a bolsa não cria vínculo empregatício de qualquer natureza entre o bolsista e a FEPAF.
- § 3º - Verificada a disponibilidade de recursos, a bolsa será concedida mediante Termo de Concessão de Bolsa entre a FEPAF e o bolsista, que a receberá apenas a título de ajuda financeira.
- § 4º - A concessão de bolsas a que se refere este artigo, será avaliada pela Comissão de Concessão de Bolsas designada pelo Diretor Presidente desta Fundação.

CAPÍTULO XI

DISPOSIÇÕES GERAIS

- Art. 19 -** Os integrantes do quadro de pessoal da FEPAF, bem como, suas atribuições, serão estabelecidos mediante proposta da Diretoria e com a aprovação do Conselho Curador.
- Art. 20 -** Os casos omissos neste Regulamento serão decididos pelo Diretor Presidente da FEPAF, submetendo suas decisões à posterior aprovação do Conselho Curador.



**Fundação de Estudos e Pesquisas
Agrícolas e Florestais**

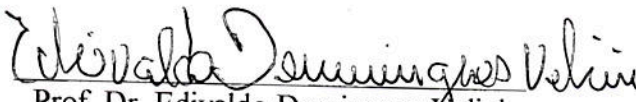
CNPJ: 50.786.714/0001-45

Rua Dr. José Barbosa de Barros, 1780 - Cep: 18610-307 - BOTUCATU-SP
Fone (14) 3811-7127 - Tel/Fax: (14) 3882-6300 e-mail - fepaf@fca.unesp.br

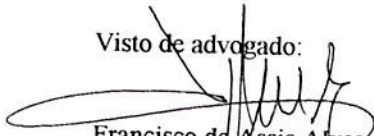


Art. 21 – Este Regulamento de Processo Seletivo para Admissão de Pessoal da FEPAF entra em vigor a partir da data de sua publicação, por ato do Curador, no Diário Oficial do Estado de São Paulo.

Botucatu, 24 de março de 2006


Prof. Dr. Edivaldo Domingues Velini
Diretor Presidente da FEPAF

Visto de advogado:


Francisco de Assis Alves
OAB/SP 24.545

CERTIDÃO

Certifico que este Regulamento de Processo Seletivo para Admissão de Pessoal da FEPAF foi aprovado na 63ª Reunião de seu Conselho Curador, realizada no dia 24/03/2006, e autorizado o seu registro junto ao 1º Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Botucatu.

Prof. Dr. Edivaldo Domingues Velini
Diretor Presidente da FEPAF

Ciente do teor do regulamento.
O Ministério Público nada opõe aos
seus termos.

Botucatu, 20 de junho de 2006.


Eduardo José Daher Zacharias
Promotor de Justiça